PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15285/2026
INEXIGIBILIDADE N° 045/2026
CONTRATO INEXIG. N° 045/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA., CNPJ Nº 20.211.797/0001-83, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Bairro Centro, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura de Picos/PI**, inscrita no CNPJ n. 24.069.830/0001-33, situada à Rua Monsenhor Hipólito, 230, São Sebastião, Picos - PI, CEP 64600-104, neste ato representada pela Secretária Municipal, a **Sra. Sibely Martins Silva**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº XXX.495.563-90, residente e domiciliado nesta cidade de Picos-PI.

CONTRATADA: PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.211.797/0001-83, com sede na Avenida Dom Luís, nº 609, Sala 403, Meireles, CEP: 60160-230, Fortaleza/CE, por intermédio de sua representante legal, a **Sra. Mara Pavanelly de Moraes Barros,** inscrita no CPF nº 072.438.764-12, residente e domiciliada em Fortaleza/CE.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Inexigibilidade de Licitação n° 045/2026**, instruído através do **Processo Administrativo n° 15285/2026**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas,

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA ARTISTA "MARA PAVANELLY", A SER EXECUTADA NO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2026, DURANTE O EVENTO "FESTEJA COHAB PARAIBINHA", NESTE MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, em atendimento às demandas desta Secretaria Municipal de Cultura.

1.2. A contratação compreende a realização de 01 (uma) apresentação artística ao vivo, com a participação da artista, músicos, equipe técnica, operacional e demais profissionais necessários à execução do espetáculo, em evento público de livre acesso, em Praça Pública neste Município.

1.3. A apresentação será realizada no dia 04 de setembro de 2026, em horário compatível com a programação oficial, observadas as condições operacionais e técnicas necessárias à adequada execução do espetáculo.

1.4. A execução do objeto inclui a disponibilização dos recursos necessários à adequada realização da apresentação artística, observadas as responsabilidades assumidas pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste é de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, incluindo cachê do artista, transporte, alimentação, efeitos especiais/pirotecnia e tributos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de **02 (dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme o disposto no caput do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta deste Município de Picos/PI, devidamente assegurados com a seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: FONTE DOS RECURSOS:** 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E 501 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS. **ÓRGÃO PARTICIPANTE** - 13.392.0016.1073 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PICOS – PI. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da empresa contratada:

a) Executar o objeto contratual de forma integral, realizando 01 (uma) apresentação musical ao vivo da artista "Mara Pavanelly", no dia 04 de setembro de 2026, no âmbito do evento "Festeja Cohab Paraibinha", neste Município de Picos/PI, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual;

b) Assegurar a presença da artista, bem como de toda a equipe artística, músicos, banda, produção, equipe de apoio e demais profissionais necessários à realização do espetáculo, no local, data e horário previamente definidos pela Administração Pública Municipal;

c) Garantir que a apresentação possua duração aproximada de 01h30min (uma hora e trinta minutos), conforme as condições estabelecidas para a execução do objeto, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito por esta Administração;

d) Cumprir integralmente as exigências técnicas necessárias à apresentação, responsabilizando-se pela adequada execução do espetáculo dentro dos padrões profissionais exigidos para a realização do evento;

e) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto, não gerando vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e este Município;

f) Arcar com as despesas relativas à execução do objeto sob sua responsabilidade, incluindo cachê artístico, músicos/banda, translado em ônibus, produção, equipe de apoio e material pirotécnico e CO_2, além dos demais custos que lhe forem atribuídos no instrumento contratual;

g) Comparecer ao local do evento com antecedência necessária para realização dos procedimentos preparatórios, passagem de som, testes operacionais e demais ajustes técnicos necessários, garantindo o pleno funcionamento da apresentação no horário programado;

h) Responsabilizar-se pela qualidade técnica e artística do espetáculo, assegurando que a apresentação atenda aos padrões de desempenho esperados e à proposta cultural do evento;

i) Cumprir rigorosamente a programação definida por esta Administração, observando a data, o horário, a duração da apresentação e demais diretrizes estabelecidas pela organização do evento;

j) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas no processo de contratação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;

k) Responsabilizar-se por eventuais danos causados a esta Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, assegurando a devida reparação;

l) Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto sem prévia e expressa autorização desta Administração, ressalvadas as atividades acessórias e complementares inerentes à produção do espetáculo, quando admitidas;

m) Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados por esta Administração durante a execução contratual, colaborando para o adequado acompanhamento e fiscalização do contrato;

n) Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas à segurança de eventos, direitos autorais, normas técnicas e demais exigências pertinentes;

o) Observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à execução contratual, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas;

p) Apresentar, quando solicitado por esta Administração Pública Municipal, documentação comprobatória da exclusividade de representação artística da artista, quando necessária à

comprovação da manutenção das condições que fundamentaram a contratação por inexigibilidade de licitação;

q) Observar as condições operacionais pactuadas neste instrumento contratual, inclusive aquelas relacionadas às obrigações preparatórias para a realização do espetáculo e aos procedimentos necessários à adequada execução da apresentação artística.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações deste Município contratante:

a) Proporcionar todas as condições necessárias para a adequada execução do objeto, assegurando a realização da apresentação artística da "Mara Pavanelly" no âmbito do evento "Festeja Cohab Paraibinha", neste Município de Picos/PI;

b) Disponibilizar a infraestrutura necessária à realização do espetáculo, incluindo palco, sistema de sonorização, iluminação, geradores, camarins, banheiros, grades de isolamento, segurança, apoio logístico e demais estruturas que sejam de responsabilidade desta Administração, em conformidade com as exigências técnicas aplicáveis à realização da apresentação;

c) Providenciar hospedagem, alimentação e demais condições operacionais que sejam expressamente atribuídas a esta Administração Pública Municipal, conforme as disposições estabelecidas no instrumento contratual e as exigências necessárias à realização da apresentação artística;

d) Definir previamente, em conjunto com a contratada, o horário da apresentação, bem como a programação oficial do evento, assegurando a adequada organização e o cumprimento dos cronogramas estabelecidos;

e) Assegurar o acesso da equipe da contratada ao local do evento para montagem, passagem de som, testes operacionais e demais ajustes técnicos, com a antecedência necessária ao pleno cumprimento das obrigações contratuais;

f) Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual, observando-se as condições pactuadas, a documentação pertinente e o regular processamento da despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências cabíveis;

h) Comunicar formalmente à contratada quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando, quando necessário, a regularização de falhas, impropriedades ou desconformidades identificadas durante a execução contratual;

i) Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

j) Providenciar as autorizações, licenças, alvarás e demais liberações necessárias à realização

do evento junto aos órgãos competentes, inclusive no que se refere à segurança, ordem pública, fiscalização e demais exigências legais e regulamentares;

k) Responsabilizar-se pelos encargos relacionados ao ECAD e demais direitos autorais eventualmente incidentes sobre a realização do evento, quando aplicável;

l) Assegurar o cumprimento das normas de segurança aplicáveis ao evento, incluindo controle de acesso, apoio de equipe de segurança, organização do público e demais medidas necessárias à preservação da integridade física dos participantes, artistas e equipes envolvidas;

m) Disponibilizar suporte institucional necessário à execução do evento, incluindo articulação com órgãos públicos, forças de segurança, equipes de saúde, defesa civil e prestadores de serviços envolvidos na estrutura do "Festeja Cohab Paraibinha";

n) Garantir a publicidade institucional do evento, observando os princípios da transparência, publicidade e interesse público, promovendo a adequada divulgação da apresentação artística e da programação oficial;

o) Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assegurando o cumprimento das condições pactuadas, observadas as hipóteses legalmente previstas na Lei nº 14.133/2021;

p) Exigir o cumprimento integral das condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste instrumento contratual, zelando pela qualidade da execução do objeto e pelo atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto terá início após a formalização do contrato e a emissão da respectiva ordem de serviço por esta Administração, observadas as condições pactuadas e o cronograma previamente estabelecido, devendo a contratada adotar todas as providências necessárias à adequada preparação da apresentação artística.

7.2. A apresentação musical será realizada no dia 04 de setembro de 2026, neste Município de Picos/PI, em Praça Pública, durante o evento "Festeja Cohab Paraibinha", devendo a contratada assegurar a execução integral do espetáculo, com duração aproximada de 01h30min (uma hora e trinta minutos), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. Compete à contratada executar o serviço artístico de forma regular e em conformidade com as exigências técnicas, operacionais e artísticas previstas no Termo de Referência e neste contrato, responsabilizando-se pela qualidade da apresentação, pelo cumprimento do horário estabelecido e pela atuação da artista e de sua equipe artística, técnica, de produção e apoio.

7.4. A Administração, por meio desta Secretaria Municipal de Cultura, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, adotando as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Considerar-se-á o objeto devidamente executado após a realização integral da apresentação musical, em conformidade com as condições estabelecidas, mediante atesto da fiscalização competente, ocasião em que se dará o encerramento da execução contratual, sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA de forma parcelada, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos seguintes termos:

8.1.1. R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até o dia 10 de setembro de 2026;

8.1.2. R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até o dia 10 de outubro de 2026;

8.1.3. R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até o dia 10 de novembro de 2026; e

8.1.4. R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até o dia 10 de dezembro de 2026;

8.3. O inadimplemento contratual, total ou parcial, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de restituição dos valores antecipados, quando cabível, e da apuração de eventuais perdas e danos.

8.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

b) CRFGTS

c) CNDT

8.5. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestado a que se referir.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução da prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajuste de preços durante a execução do contrato, considerando que se trata de contratação singular e não contínua, com valor previamente definido para a apresentação do artista no evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização do contrato decorrente da presente inexigibilidade de licitação serão exercidas por representantes formalmente designados por esta Administração Pública, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes o acompanhamento sistemático da execução do objeto contratual.

10.2. A gestão contratual compreende as atividades de coordenação, supervisão e controle administrativo do ajuste, incluindo o acompanhamento dos prazos, a verificação do cumprimento das obrigações pactuadas e a adoção das providências necessárias à regular

execução contratual.

10.3. A fiscalização técnica será responsável por acompanhar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato, na proposta apresentada e no respectivo Rider Técnico, especialmente quanto à qualidade da execução da apresentação artística, ao cumprimento da programação oficial do evento e à adequação das condições técnicas e operacionais disponibilizadas para a realização do espetáculo.

10.4. O fiscal do contrato deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à correção de eventuais irregularidades, bem como comunicando formalmente à autoridade competente quaisquer situações que possam comprometer o adequado cumprimento do ajuste.

10.5. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, tampouco afasta a responsabilidade da Administração quanto à supervisão e ao controle da execução contratual, nos limites estabelecidos na legislação vigente.

10.6. Caberá ao fiscal do contrato atestar a execução do objeto após a realização integral da apresentação artística, certificando sua conformidade com as condições pactuadas no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste Contrato, constituindo tal atesto requisito indispensável para fins de liquidação e pagamento da despesa.

10.7. A gestão e a fiscalização deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, segregação de funções, transparência e controle, assegurando a adequada execução contratual e a plena consecução do interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10.8. Compete, ainda, ao fiscal do contrato verificar o atendimento das exigências constantes do Rider Técnico, da proposta apresentada e das demais condições operacionais pactuadas, certificando o regular cumprimento das obrigações assumidas pelas partes e comunicando imediatamente à autoridade competente qualquer ocorrência que possa comprometer a adequada execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos Título IV, Capítulo Ida Lei n° 14.133/21, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133/21).

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida e de 1,0% (um por cento) por dia, após o

trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

I - Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

II - Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

b.1) A multa não poderá ser superior a 30,0% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n° 14.133/21.

b.2) A multa de mora poderá ser convertida em compensatória de 30,0% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, nos termos do art, 162, parágrafo único da Lei n° 14.133/21.

b.3) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n° 14.133/21.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4", da Lei n° 14.133/21):

c.1) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c.2) Der causa à inexecução total do contrato;

c.3) Deixar de entregar a documentação exigida/para o certame;

c.4) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c.5) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.6) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, bem como as descritas no subitem anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133/21):

d.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

d.2) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, 59°, da Lei n° 14.133/21).

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133/21).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contato da data de sua intimação (art.157, da Lei n° 14.133/21.

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 88° da Lei n° 14.133/21).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133/21): a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei n° 14.133/21).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133/21).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder

Executivo Federal (art. 161 da Lei n° 14.133/21.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei/n° 14.133/21.

11.10. Caso ocorra algum atraso ou impedimento à realização do show, relacionado a caso fortuito ou força maior ou decorrente de problemas de saúde da cantora Mara Pavanelly, as partes deverão pactuar outra data, ou a Contratada deverá proceder à devolução dos valores porventura já recebidos pela execução do show.

11.10.1. Em qualquer caso, não haverá a aplicação de nenhuma penalidade à CONTRATADA, a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e aplicação de sanções cabíveis em caso de descumprimento.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Em caso de cancelamento do evento por motivo decorrente de caso fortuito ou força maior, especialmente no que se refere a medidas profiláticas de saúde pública, fica facultado às partes a possibilidade de consecução do evento em data futura, conforme a disponibilidade de agenda da CONTRATADA, sendo as novas despesas logísticas e custos remanescentes por conta da CONTRATANTE.

12.3.2. Não sendo viável o disposto no subitem 12.3.1, fica a CONTRATADA obrigada a restituir os valores adimplidos antecipadamente, se for o caso, sem prejuízo da correção monetária, descontados os custos operacionais já realizados até o momento para esta apresentação, desde que devidamente comprovados.

12.3.3. Não havendo valores adimplidos antecipadamente, fica resguardado a CONTRATADA

o direto ao ressarcimento, dos gastos já efetivados com a logística.

12.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.7. Para a extinção do contrato por ato unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus.

12.7.1. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.8. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração prevista no artigo 139 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1 Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislações complementares, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 62 a 69 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade e Comarca de Picos/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

16.2. Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento me 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Picos-PI, 02 de setembro de 2026.

Sibely Martins Silva

MUNICIPIO DE PICOS-PI

Sibely Martins Silva

Secretária Municipal de Cultura de Picos/PI

Portaria n. 270/2025

Sibely Martins Silva
Secretária de Cultura
Portaria 12-2025

MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS:07243876412
Assinado de forma digital por MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS:07243876412

PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA.

CNPJ N. 20.211.797/0001-83

MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

MIKAELE ISAIAS CARVALHO:04270058331
Assinado de forma digital por MIKAELE ISAIAS CARVALHO:04270058331

NOME: 1

CPF:

VANESKA ALVES CABRAL:05272499395
Assinado de forma digital por VANESKA ALVES CABRAL:05272499395

NOME:

CPF: